



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 08.004/2017-TP

TERMO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, DO MUNICÍPIO DE ARACATI, neste ato representada por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_ e CREA \_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA sob o nº \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, na TOMADA DE PREÇOS Nº 08.004/2017-TP, e seus anexos, devidamente homologada pelo Ordenador da Despesa e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, em regime de empreitada global e os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos e as Normas da ABNT.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1 - O objeto desta TOMADA DE PREÇOS será pago com recursos \_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_, de acordo com a execução dos serviços ou conforme medição.

3.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária: \_\_\_\_; Classificação Econômica: \_\_\_\_; Fonte de Recurso: \_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPI



4.2 - Os serviços objeto do presente deverão ser **executados e concluídos dentro do prazo de** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições das propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura.

4.4 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", (INCC - coluna 35), editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;


I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - As medições deverão ser elaboradas pela contratada, juntamente com a Prefeitura. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até dia 30 (trinta) do mês anterior da data da entrega. A medição não entregue até esta data será cadastrada com de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior. Elaboradas as medições e atestadas pelo Engenheiro Municipal, devendo a mesma, respeitados os prazos contidos neste edital, enviadas para avaliação pelo setor competente, para após ratificação das informações, prosseguir o processo de pagamento.

6.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPL



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

6.3 - O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.


6.4 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

6.5 - Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CM



**PREFEITURA DO  
ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e Municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter nos locais dos serviços um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações das equipes municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:


- a) Prestar os serviços de acordo com o PROJETO BÁSICO e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente juntamente com a apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);
- f) A Contratada deverá manter a disposição dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado no CREA com experiência em obras similares e que detenha poderes de tomar qualquer decisão de ordem técnica emergencial necessária ao andamento dos serviços bem como fazer cumprir de imediato as determinações da fiscalização da prefeitura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

9.1 - Da vinculação ao edital de licitação o Contratante e o Contratado vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da Tomada de Preços Nº 08.004/2017-TP, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente do CREA



### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura, para este fim.

11.2 - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

12.2 - As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:


- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78, do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de ARACATI ou por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de ARACATI/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPI



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aracati/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

MUNICÍPIO DE ARACATI  
CNPJ Nº  
SECRETARIA DE  
<<NOME DO SECRETÁRIO>>  
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA  
CNPJ Nº  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº  
CONTRATADA

*Testemunhas:*

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

  
José Estelita de Aquino Filho  
Presidente da CPL